



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUÍZO ELEITORAL DA 67ª ZONA – REMANSO

PORTARIA Nº 001/2016

O Dr. Fábio de Oliveira Cordeiro, Juiz Eleitoral da 67ª ZE de Remanso, Estado da Bahia, na forma da Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de instrução dos partidos políticos, candidatos e demais interessados no que tange à realização das convenções partidárias, evitando-se a configuração de propaganda eleitoral antecipada;

CONSIDERANDO as alterações legislativas decorrentes da reforma eleitoral empreendida pela Lei nº 13.165, de 2015.

CONSIDERANDO, as regras inscritas na Resolução 23.455/2015, TSE.

Resolve, disciplinar a realização das convenções partidárias voltadas à escolha dos candidatos das eleições Municipais de 2016 conforme segue:

Art.1º A escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no período de 20 de julho a 5 de agosto de 2016, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral, publicada em vinte e quatro horas em qualquer meio de comunicação

§ 1º Para a realização das convenções de escolha de candidatos, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento.

§ 2º Para os efeitos do § 1º, os partidos políticos deverão comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a intenção de ali realizar a convenção; na hipótese de coincidência de datas, será observada a ordem de protocolo das comunicações.

§ 3º A ata da convenção, digitada e assinada em duas vias; será encaminhada ao Juízo Eleitoral, em vinte e quatro horas após a convenção, acompanhada da lista de presença do ato para:

I - publicação em cartório (art. 8º da Lei nº 9.504/1997); e

II - arquivamento em cartório, para integrar os autos de registro de candidatura, nos termos do parágrafo único do art. 25.

§ 4º O livro de que trata o caput poderá ser requerido pelo Juiz Eleitoral para conferência da veracidade das atas apresentadas.

Art. 2º As convenções partidárias previstas no art. 8º sortearão, em cada município, o número com o qual cada candidato concorrerá, consignando na ata o resultado do sorteio, observado o que dispõem os arts. 18 e 19 (Código Eleitoral, art. 100, § 2º).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
JUIZO ELEITORAL DA 67ª ZONA – REMANSO

Art. 3º A fim de mobilizar os membros do partido, é admitida a propaganda exclusivamente intrapartidária na quinzena anterior à convenção. A finalidade da atividade de comunicação é única e expressamente atingir os membros do partido a fim de obter a sua adesão ao registro de candidaturas.

§1º É vedada na propaganda intrapartidária:

I – O uso de rádio, televisão ou outdoor;

II – A divulgação da convenção por meio de sítios na internet.

III – Envio de mensagens eletrônicas, cartas ou quaisquer outros meios de comunicação pessoal a pessoas não componentes dos partidos políticos

IV – A distribuição de panfletos a pessoas não componentes do partido político.

V – A divulgação da convenção partidária por meio de matérias pagas em meios de comunicação ou por transmissão ao vivo por emissoras de rádio e televisão, no que não se inclui a cobertura jornalística comum.

VI – Quaisquer outras condutas que demonstrem o objetivo de divulgar a realização da convenção, seus candidatos ou resultado para além dos membros do partido.

Art. 4º No que tange à realização da convenção partidária, poderá ser realizada em prédio público ou privado, dispensado o distanciamento mínimo referido no art. 39, §3º da Lei 9.504, sendo vedado:

§1º A participação no ato de quaisquer pessoas que não os membros dos partidos políticos ou aqueles que trabalhem na realização do evento. Fica autorizado ao cartório eleitoral a concessão ao partido político da lista atualizada dos seus membros, vedada a divulgação de seus endereços.

§2º A divulgação do ato durante seu curso por meio de carros de som, telões, alto falantes e afins para a parte externa do prédio em que se realizar, cabendo ao partido a escolha de local apto a comportar em sua parte interna todos os convencionais;

§3º A distribuição de qualquer espécie de bens, brindes, alimentos, bebidas a pessoas não componentes dos partidos envolvidos;

Art.5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Comunique-se aos interessados a fim de que dela tomem conhecimento.

Remanso, 28 de julho de 2016.


Fábio de Oliveira Cordeiro
Juiz de Direito